

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2019
ALUNOS VETERANOS DOS CURSOS SEMESTRAIS DE BACHARELADO,
LICENCIATURA E CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA PRESENCIAIS
EDITAL Nº 886 de 30/11/2018

A Universidade Positivo (UP) torna público o processo de matrícula para o ano letivo de 2019, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia presenciais semestrais da instituição.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula **de quem já é aluno** da Universidade Positivo (UP), dos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais, para o primeiro semestre letivo de 2019, **será feita somente pela Internet, no Aluno On-line**, no período de **16 a 27/01/2019**.

§1º A matrícula somente estará disponível ao aluno adimplente com suas obrigações financeiras, com no máximo 1 (uma) mensalidade ou 1 (uma) parcela de acordos antigos não quitada, e sem pendência de documentos perante à instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- I - Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- II - Se o boleto estiver vencido há menos de 30 (trinta) dias, atualizá-lo no site do Itaú <https://www.itaou.com.br/servicos/boletos/>; ou
- III - Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2 e 5, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, a matrícula somente estará disponível após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 2º Em junho de 2019 será publicado Edital com as regras referentes à matrícula para o segundo semestre de 2019.

Art. 3º Os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, que ingressaram na UP antes de 2018, devem seguir algumas regras específicas de matrícula, dispostas no Capítulo IV deste Edital.

Art. 4º A data de início das aulas para os alunos veteranos será **dia 26/02/2019 (terça-feira)**.

§1º O aluno que não fizer sua matrícula no período fixado neste Edital perderá o direito à vaga.

§2º O aluno que fizer sua rematrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas** e perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Capítulo II DA REMATRÍCULA

Art. 5º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da rematrícula.

Art. 6º Para realizar a rematrícula, o aluno deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 7º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua rematrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 8º Após o aceite do contrato, o aluno **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade do primeiro semestre de 2019, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a rematrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 9º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da rematrícula, portanto, o aluno que realizar a rematrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, pagará o curso no ano de 2019 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão, referente ao ano de 2019, abrange os seguintes períodos:

I - Janeiro de 2019 a junho de 2019: para todos os alunos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais semestrais e para os alunos ingressantes em 2019 nos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais.

II - Fevereiro de 2019 a julho de 2019: para os alunos, ingressantes até 2018, nos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais semestrais.

Art. 10. A rematrícula somente será considerada efetivada e válida **após o pagamento do boleto bancário referente à primeira mensalidade de 2019**, com exceção dos alunos PROUNI que, conforme art. 6º, parágrafo único, deste Edital, devem somente dar o aceite no contrato.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 11. No momento da rematrícula não será permitida a escolha, pelo aluno, de disciplinas (curricular, optativa, adaptação, regime de dependência, etc.) em que haja choque de horário.

§ 1º Os alunos dos cursos com regime de matrícula por disciplina deverão realizar matrícula conforme as regras específicas de cada curso, dispostas em Resolução própria.

§ 2º As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 12. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas e/ou turmas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua matrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 13. O aluno deverá fazer, no momento da matrícula para o primeiro semestre de 2019, **a escolha de todas as disciplinas** (curriculares, em regime de dependência, adaptação ou optativas) **para o primeiro e o segundo semestre de 2019.**

§ 1º No fim do primeiro semestre, em data a ser divulgada no Edital de matrícula para o segundo semestre de 2019, será permitido que o aluno realize alguns ajustes em sua grade curricular, incluindo ou excluindo disciplinas, para o segundo semestre de 2019.

§ 2º Para disciplinas escolhidas para o segundo semestre de 2019 e canceladas até o dia 31/07/2019, o aluno terá a restituição de eventual valor pago referente à disciplina cancelada.

§ 3º Para disciplinas escolhidas para o segundo semestre de 2019 e canceladas a partir do dia 01/08/2019 até 30 (trinta) dias após o início das aulas, conforme previsto nas Resoluções específicas de cada curso sobre a matrícula por disciplina, não haverá devolução de nenhum valor pago referente à disciplina cancelada.

Art. 14. O aluno com disciplinas em regime de dependência deverá seguir, na matrícula, as regras acadêmicas sobre progressão de série.

Capítulo IV

DOS ALUNOS DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA, INGRESSANTES ANTES DE 2018

Art. 15. Para fins deste Edital, aplicam-se os termos abaixo com as seguintes definições, em relação aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais, ingressantes antes de 2018:

- I - Aluno de **Matriz Regular**: aquele que conduz seu curso sempre com a turma de origem e que aceita a sugestão da instituição para cursar as disciplinas do próximo semestre, ou seja, é um aluno que ingressou no curso por vestibular, que teve pouca ou nenhuma reprovação e que nunca trancou seu curso.
- II - Aluno de **Matriz Não Regular (antes denominada “Matriz Irregular”)**: aquele que não conduz seu curso sempre com a turma de origem e que escolhe as disciplinas que pretende cursar para o próximo semestre, ou seja, que se enquadra em uma das seguintes situações:
 - a) É um aluno que ingressou no curso por transferência de outra instituição ou por aproveitamento de diploma de curso superior.
 - b) É um aluno que, por motivo de reprovações, não deu prosseguimento do curso com sua turma.
 - c) É um aluno que já trancou o seu curso em algum momento.

Art. 16. As disciplinas que o aluno de Matriz Regular deverá cursar são automaticamente indicadas pela instituição, sendo que só é permitida alteração para incluir disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

Art. 17. Durante o processo de rematrícula, o aluno de Matriz Não Regular deverá, obrigatoriamente, fazer a escolha das disciplinas para o primeiro e o segundo semestre.

Parágrafo único. É recomendado que o aluno de Matriz Não Regular procure o Coordenador de seu curso até 14/12/2018 para aconselhar-se sobre quais disciplinas deverá cursar no ano de 2019.

Capítulo V

DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO

Art. 18. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da rematrícula e as regras específicas listadas a seguir.

Art. 19. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para rematrícula são as seguintes:

- I - O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.
- II - O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua rematrícula efetivada.
- III - **Após a confirmação da rematrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com FIES deverá realizar o aditamento de renovação semestral do FIES e protocolar o comprovante de conclusão da solicitação via Aluno On-line (para aditamentos simplificados) ou entregá-lo diretamente na Central de Atendimento de sua unidade (para aditamentos não simplificados), para retirada do DRM (Documento de Regularidade de Matrícula).

Art. 20. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da rematrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **29/03/2019 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 21. O aluno que queira renovar o **CEUP**, deverá seguir procedimentos de concessão descritos na Resolução nº 310 de 20/12/2017, ou outra que venha a substituí-la.

§1º O Financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno. O Termo Aditivo deverá ser entregue na Central de Atendimento da unidade em que estuda, para regularização e ajuste financeiro das mensalidades do referido ano letivo.

§2º O aluno que não protocolar 3 (três) vias do Termo Aditivo assinadas, poderá ter seu financiamento não renovado.

Art. 22. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de matrícula on-line e dar aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **16 a 27/01/2019 (domingo)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Após o pedido de renovação do financiamento, o aluno deverá aguardar a liberação do contrato do financiamento e dar o aceite online no contrato, no Portal Pravaler.

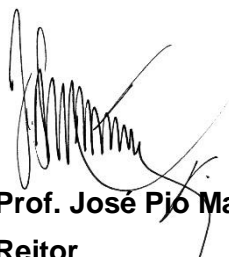
§ 3º O aluno que não realizar o processo de renovação do Pravaler até o vencimento do boleto, não terá o financiamento renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 24. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2018.



Prof. José Pjô Martins
Reitor